Exposição de motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar o quadro de cargos do Município de Santa Cecília do Sul, instituído pela lei nº 007/2001, referente ao cargo de Advogado para fins de retificar os requisitos para provimento, adequando-os às atuais exigências da Administração Pública, e ampliando a possibilidade de concorrência e candidatos em futuro concurso público.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 20 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.23 09:50:56 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
23/10/2026
Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de Vereadores de Santa Cecília do Sul

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 062/2026, de 20 de outubro de 2026

Altera anexo de lei municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do quadro de cargos do Município de Santa Cecília do Sul, instituído pela lei nº 007/2001, referente ao cargo de Advogado.

Parágrafo único – Com a alteração estabelecida no 'caput' deste artigo, o Anexo I do quadro de cargos do Município de Santa Cecília do Sul, dos cargos de Advogado passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: Advogado

PADRÃO DE VENCIMENTO: 30

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência Jurídica em geral ao Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência Jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; representar o Município em juízo; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar o texto de projetos de Leis encaminhados à câmara, bem como, as emendas propostas pelo poder legislativo e apresentar minutas, quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

a) Escolaridade: Nível Superior - Graduação em Direito;

b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado - estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Comprovar, no mínimo, 3 (anos) anos de atividade jurídica;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 20 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.23 09:50:40 -03'00'

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br